



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , 2014 (Do Sr. João Dado)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Fazenda sobre o Impacto orçamentário e financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 5.885, de 2013, que acrescenta § 3º ao art. 3º da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

Senhor Presidente;

Com fundamento no § 1º do art. 94 da Lei nº 12.919, de 2013 (LDO-2014), requeiro a Vossa Excelência que determine o encaminhamento ao Ministro da Fazenda de pedido de esclarecimentos/informações quanto aos seguintes pontos sobre o Projeto de Lei nº 5.885, de 2013:

I – Impacto orçamentário-financeiro da medida, para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Informação sobre a existência ou não de dotação orçamentária suficiente para fazer frente ao gasto proposto; bem como se há medida de compensação relativa a tal aumento de despesa, conforme art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.885, de 2013, de autoria do Deputado Félix Mendonça Júnior, que acrescenta inciso XVII ao caput do art. 2º da Lei nº 10.559, de 2002, propõe a inclusão na condição de “anistiado político” os que foram “impedidos de se apresentar publicamente ou de divulgar obra artística, literária, cinematográfica, musical ou de natureza assemelhada, por força de ato, censura ou qualquer outra forma de retaliação institucional.”

A própria Lei nº 10.559, de 2002, com amparo no art. 8 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece reparação econômica aos anistiados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A par da provável implicação financeira da Proposta, especialmente no que tange aos mandamentos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e do art. 94 da Lei nº 12.919, de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 – LDO-2014), faz-se necessário:

- 1) apresentação das estimativas de seus efeitos no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes,
- 2) detalhamento da respectiva memória de cálculo respectiva;
e
- 3) demonstração da correspondente compensação quanto às despesas obrigatórias de caráter continuado ou aumento permanente de receita (art. 17, da LRF);
- 4) existência de suficiente dotação orçamentária.

Nessa linha, julgo oportuno que esta Casa solicite as informações básicas acima elencadas a título de subsídio à nossa ação parlamentar.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2014.

Deputado JOÃO DADO
Solidariedade/ SP